



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.881, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

*“Cria e extingue cargos na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargo criado	Qtde de cargo após a criação	Cargo	Vencimento Mensal R\$	Carga Horária
00	08	08	A S I - Tutor Educacional	1.086,00	40 hs semanais
57	03	60	AA III - Recepcionista	1.356,41	40 hs semanais
124	02	126	AA VI - Técnico de Enfermagem	1.608,96	36/40 hs semanais
08	08	16	AS X - Agente de Defesa Civil	1.805,73	40 hs semanais
30	04	34	GP IV - Assistente Social	2.568,17	30 hs semanais
17	03	20	GP IV - Psicólogo	2.568,17	40 hs semanais
11	02	13	GP IV - Biomédico	2.568,17	40 hs semanais
01	02	03	GP X - Médico Cirurgião Vascular	3.679,86	20 hs semanais
01	01	02	GP X - Médico Urologista	3.679,86	20 hs semanais

§ 1º - São atribuições e requisitos do cargo de **Agente de Serviços I - TUTOR EDUCACIONAL**, além daquelas comuns dos cargos efetivos, estabelecidas nos incisos I a XVII do art. 1º da Lei 4386, de 19 de dezembro de 2008:

- I - Auxiliar na autonomia motora ou intelectual do aluno;
- II - Auxiliar o aluno em sua higiene, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;
- III - Auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro;
- IV - Cuidar e acompanhar o aluno na locomoção pelas dependências da escola;
- V - Informar ao professor e aos gestores sobre qualquer ocorrência que seja relevante em relação ao aluno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Ler e escrever pelo aluno nos casos específicos, buscando facilitar e incentivá-lo nas realizações de suas tarefas em sala de aula, estimulando a aprendizagem;
- VII - É requisito para provimento do cargo possuir ensino médio completo.

§ 2º - As atribuições previstas no artigo 14 da Lei 4.386, de 19 de dezembro de 2008, benefício e requisitos para provimento do cargo de **Agente de Serviços X - AGENTE DE DEFESA CIVIL**, ficam alterados conforme segue:

...  
XV - Avaliar cena da ocorrência, estabilizar veículos, examinar situação de risco, abordar a vítima, efetuar procedimentos de suporte básico a vida, ministrar primeiros socorros, prestar assistência a parturientes, desencarcerar vítimas, realizar operação de busca, resgatar vítimas em terra, resgatar vítimas em altura, resgatar vítimas em meio aquático, retirar pessoas e animais da área de risco, providenciar meios de transporte, transportar vítima e ou material, resgatar objetos e bens, capturar animais peçonhentos e não peçonhentos, operar viaturas de resgate, operar viaturas de salvamento, posicionar viaturas, definir plano de ação, isolar local, desenergizar, explorar e evacuar locais, criar acessos as vítimas e ao local do sinistro, selecionar equipamento de acordo com o tipo de ocorrência, manejar equipamentos, operar viaturas de combate a incêndio, escolher rotas de fuga, extinguir incêndios, remover materiais, confinar combate a área atingida, rescaldar o local do incêndio, orientar o público, ministrar palestras educativas, mapear e sinalizar áreas de risco, testar sistemas de segurança e edificações, executar simulados de ocorrências, escorar locais de risco de desabamento, cortar árvore com risco iminente de queda, limpar pista de rolamento, conferir materiais, testar equipamentos, conferir estado de funcionamento de viatura, preparar viatura para ocorrência, substituir materiais vencidos e danificados, praticar exercícios físicos, praticar natação e mergulho, selecionar itinerários alternativos, identificar tipo de produto perigoso, avaliar relevo quanto ao escoamento ou queda de produto perigoso, retirar material contaminado, descontaminar meio ambiente, usar equipamento de proteção individual e coletiva, providenciar manutenção de viatura e equipamento, descontaminar-se, descontaminar equipamentos, vacinar-se, tirar informações sobre ocorrências, transmitir e receber via rádio, informar condições da vítima e do acidente, informar a população sobre área contaminada, informar dados de ocorrências para órgãos competentes, solicitar apoio aos órgãos públicos e privados, solicitar apoio logístico, atuar em campanhas filantrópicas, comunicar-se por códigos e sinais, elaborar relatórios. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

XVI - Os Agentes de Defesa Civil e o Chefe de Seção de Defesa Civil farão jus a um adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base inicial do cargo efetivo, condicionado ao exercício das suas funções.

XVII - É requisito para provimento do cargo de Agente de Defesa Civil possuir ensino médio completo e CNH categoria "D".

XVIII - Quando da realização do concurso público serão exigidos além da prova objetiva com questões de língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e específicos da função, o TAF - Teste de Aptidão Física nas modalidades corrida, abdominal e equilíbrio dinâmico e a prova prática compreendendo o teste de natação e de direção de veículo de grande porte (ex: caminhão auto-bomba).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal um cargo de Chefe de Serviços e Equipes de Manutenção de Praças e Equipamentos Esportivos, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais de R\$ 3.679,86 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo Único** - São atribuições e requisitos para o provimento do cargo de CHEFE DE SERVIÇOS E EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS além daquelas comuns dos cargos em comissão, estabelecidas nos incisos de I a IX do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 5.803, de 19 de julho de 2019, auxiliar o Governo na organização e planejamento de seu funcionamento, zelando para o fiel cumprimento do Plano de Governo do Chefe do Executivo, planejando e chefiando os trabalhos das equipes de manutenção de todas as praças e equipamentos esportivos, assim compreendidas: campos de futebol, ginásios esportivos cobertos, quadras esportivas e poliesportivas cobertas ou não, piscinas públicas, centros de múltiplo uso, academias ao ar livre, pista de atletismo, pistas de bicicross, pistas de skate, canchas de bochas, centros de treinamentos de esportes em geral e outros que porventura vierem a ser implantados, dimensionando as atividades, controlando a assiduidade, pontualidade, a realização de serviços extraordinários quando necessários e elaborando a escala de trabalho dos servidores nos finais de semana; controlar o estoque de equipamentos, insumos, bem como a manutenção dos equipamentos e maquinários utilizados nas rotinas desses trabalhos. É requisito para preenchimento do cargo possuir ensino médio completo e carteira de habilitação categoria D.

**Art. 3º** Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções gratificadas na área operacional, nas quantidades, nomenclaturas, faixas, valores, requisitos e atribuições que especifica:

Quantidade	Nomenclatura	Faixa	Valor R\$	Requisitos
05	FG Auxiliar Operacional	IV	543,00	Conhecimentos específicos
02	FG Auxiliar Operacional	III	1.086,00	Formação Técnica na área de atuação
02	FG Auxiliar Operacional	II	1.753,00	Superior na área de atuação
01	FG Auxiliar Operacional	I	2.420,28	Pós Graduação na área de atuação

**Parágrafo único** - O servidor efetivo designado para a função gratificada ora criada, além das atribuições do cargo de origem, deverá realizar atividades de natureza multifuncional, a fim de fornecer auxílio na execução de trabalhos específicos, técnicos ou superiores no interior organizacional ou ambiente externo, de acordo com as peculiaridades do serviço público executado, setor de lotação e formação curricular, exigidos para o seu provimento.

**Art. 4º** Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, ficam extintos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>				
<b>Qtde atual de cargos</b>	<b>Qtde de cargo extinto</b>	<b>Qtde remanescente de cargo após a extinção</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Mensal R\$</b>
01	01	00	AS VII - Carpinteiro Oficial	1.519,38
07	01	06	AA III - Telefonista	1.356,41
26	01	25	AA IV - Auxiliar de Programas com Crianças e Adolescentes	1.435,34
03	01	02	AA V - Oficial Administrativo	1.519,38
55	02	53	AA V - Auxiliar de Enfermagem	1.519,38
01	01	00	AA VI - Agente de Eventos	1.608,96
04	02	02	AA VII - Instrutor de Informática	1.704,06
46	14	32	GP X - Médico	3.679,86
05	01	04	G.P - XIV - Procurador do Município	4.690,98

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				
<b>Quantidade atual de cargos</b>	<b>Quantidade de cargo extinto</b>	<b>Quantidade remanescente de cargo após a extinção</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Mensal R\$</b>
01	01	00	Chefe de Seção de Arborização	2.420,28
01	01	00	Chefe de Seção de Parques e Jardins	2.420,28
01	01	00	Chefe de Seção de Coleta de Lixo Orgânico	2.420,28
01	01	00	Chefe de Seção de Programas	2.420,28

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 20 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**